

AS RECOMENDAÇÕES DO COMITÉ LANZAROTE

Os desafios suscitados pelas imagens e/ou vídeos sexuais produzidos pelas próprias crianças

A Convenção do Conselho da Europa para a protecção das crianças contra a exploração sexual e os abusos sexuais foi assinada em Lanzarote, 25 de Outubro de 2007, tendo sido aprovada pela resolução da Assembleia da República n.º 75/2012 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 90/2012, de 28 de Maio.

Foi, entretanto, criado o Comité de Lanzarote, com o propósito de monitorizar a observância das disposições da supra referida Convenção, pelas Partes, através da informação fornecida pelas autoridades de cada Estado e outros profissionais independentes através do preenchimento de inquéritos/questionários elaborados pelo Comité.

Conforme resulta do teor do seu último relatório de monitorização das actividades, práticas e procedimentos adoptados (ou por adoptar) pelas Partes, foi salientado pelo mencionado Comité, quer em 2015, quer em 2017, que os Estados que ratificaram a Convenção deveriam estar atentos ao facto de as tecnologias de informação e de comunicação serem uma parte integrante (significativa) da vida das crianças, disponibilizando-lhes muitas oportunidades positivas mas também riscos inerentes a esta utilização regular (muitas vezes, diária e intensa) das TICS, tendo nomeadamente salientado que "o abuso sexual poderia mesmo ser cometido em linha, sem qualquer encontro pessoal entre o(a) agressor(a) e a criança."

Em Junho de 2019, o Comité adoptou um parecer sobre as imagens e/ou vídeos sexualmente sugestivos ou explícitos de crianças gerados, partilhados e recebidos por crianças (o Parecer de 2019), onde volta mostrar preocupação pelo facto de "as crianças estarem a utilizar cada vez

mais as tecnologias de informação e comunicação, em particular as redes sociais e as aplicações de mensagens móveis, para comunicar e formar relações" realçando ainda que as crianças "também exploram e expressam a sua sexualidade através das tecnologias de informação e comunicação, nomeadamente através da criação e da partilha de imagens e/ou vídeos sexualmente sugestivos ou explícitos de si próprias".

Na execução da sua segunda ronda de monitorização, o Comité de Lanzarote solicitou a todas as Partes que respondessem ao questionário temático elaborado de acordo com as necessidades especificas desta ronda e decidiu ainda, pela primeira vez, envolver directamente as crianças neste trabalho de recolha de informação, tendo o Comité considerado ser essencial ouvir a opinião das crianças numa matéria que se revela ser de particular relevância para as suas vidas.

Foram recebidas contribuições de crianças nacionais de 10 (dez) Estados-Partes da Convenção de Lanzarote (entre estes, de Portugal, com a segunda maior contribuição), num total de 306 (trezentas e seis) crianças. Após terem sido devidamente analisadas todas respostas enviadas pelas Partes bem como todas as contribuições enviadas pelas crianças, no passado dia 10 de Março de 2022, o Comité de Lanzarote publicou o seu relatório de implementação no que respeita à "A PROTECÇÃO DAS CRIANÇAS CONTRA A EXPLORAÇÃO SEXUAL E ABUSO SEXUAL FACILITADO PELAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TICs) - ENFRENTAR OS DESAFIOS LEVANTADOS PORIMAGENS E/OU VÍDEOS SEXUAIS AUTO-GERADOS DE CRIANÇAS", com recomendações muito claras no que diz respeito ao/às:

- (i) Enquadramento Legal;
- (ii) Investigação e Acusação;
- (iii) Regras de Competência e Cooperação Internacional;
- (iv) Apoio às Vítimas;
- (v) Envolvimento e Cooperação da Sociedade Civil;
- (vi) Promover a sensibilização para os riscos de exploração e abuso sexual enfrentados pelas crianças que geram e/ou partilham imagens sexuais e/ou vídeos de si próprias;
- (vii) Educação para as Crianças;

Naturalmente que todas as recomendações apresentadas pelo Comité nos parecem ser igualmente relevantes, pensando até na simples circunstância de que só através de uma plena articulação entre estas diferentes áreas, será possível às Partes atingirem os objectivos definidos pela Convenção de Lanzarote.

Gostaríamos, ainda assim, de sublinhar a importância das Recomendações dirigidas à "Educação para as Crianças", pelos efeitos duradouros (ainda que sejam apenas alcançáveis ou visíveis a longo prazo) que a intervenção precoce e a prevenção primária e secundária têm demonstrado ser capazes de alcançar, em matéria de protecção da Infância e da Juventude:

Recomendação IX-1

"O Comité de Lanzarote convida as Partes que ainda não o fizeram, a abordar em contextos educativos a matéria dos riscos da exploração e abuso sexual de crianças facilitados pelas TIC, inclusivé no que diz respeito a imagens e/ou vídeos sexuais produzidos pelas próprias crianças."

Recomendação IX-2

"O Comité de Lanzarote convida as Partes que ainda não o fizeram, a assegurar que a informação sobre os riscos da exploração e abuso sexual de crianças facilitados pelas TIC, inclusivé no que diz respeito a imagens e/ou vídeos sexuais produzidos pelas próprias crianças, lhes seja fornecida durante o ensino primário e secundário (quer como parte dos currículos nacionais, quer no contexto da educação não formal para crianças a estes níveis)."

Recomendação IX-3

"O Comité de Lanzarote solicita a todas as Partes que garantam a todas as crianças na escolaridade primária e secundária a prestação de informações sobre os riscos da exploração e abuso sexual de crianças facilitados pelas TIC. A organização de palestras e/ou atividades sobre este tema não deve ser deixada ao critério das escolas ou dos professores."

Recomendação IX-4

"O Comité de Lanzarote convida todas as Partes a envolver consistentemente as crianças no desenvolvimento de programas de sensibilização para a segurança na Internet."

Recomendação IX-5

"O Comité de Lanzarote convida todas as Partes a garantir a existência de um recurso nacional permanente de segurança na Internet, com um programa de atividades contínuo."

Recomendação IX-6

"O Comité de Lanzarote convida todas as Partes a facultar informações às crianças sobre a matéria de exploração e abuso sexual de crianças, facilitadas pelas TIC, inclusivé no que diz respeito a imagens e/ou vídeos sexuais produzidos pelas próprias crianças, no seu currículo nacional ou noutros contextos

educativos não formais, de uma forma adaptada às capacidades evolutivas das crianças e, por conseguinte, adequada à sua idade e maturidade."

Recomendação IX-7

"O Comité de Lanzarote convida as Partes que ainda não o fizeram, a facultar informação às crianças sobre os riscos da exploração e abuso sexual de crianças facilitados pelas TIC, inclusivé no que diz respeito a imagens e/ou vídeos sexuais produzidos pelas próprias crianças, dentro de um contexto geral de educação sexual."

Recomendação IX-8

"O Comité de Lanzarote convida as Partes que ainda não o fizeram, a assegurar que os pais, prestadores de cuidados e educadores estejam envolvidos, quando apropriado, na prestação de informação às crianças sobre os riscos da exploração sexual e abuso sexual de crianças, facilitados pelas TIC, em particular no que diz respeito a imagens e/ ou vídeos sexuais produzidos pelas próprias crianças."

Efectivamente, a nossa lei de protecção de crianças e jovens em perigo (Lei 147/99 de 01.09), consagra, entre os seus princípios orientadores, um princípio que nos remete para a importância da intervenção das entidades com competência em matéria da infância e da juventude antes de qualquer início de actuação por parte das CPCJ e dos Tribunais: o princípio da subsidiariedade (vide artigo 7.º da referida Lei).

As Recomendações do Comité de Lanzarote estão, em nosso ver, alinhadas com este entendimento de que as acções de prevenção primária e secundária promovidas pelas entidades de primeira linha, (*in casu*, as escolas e os equipamentos de infância e juventude), são essenciais para que possamos, a longo prazo, alcançar melhores resultados perante os enormes desafios que as novas tecnologias de informação e comunicação nos colocam em matérias de protecção das crianças e dos jovens.

Seria, por isso, importante não ignorar a necessidade de continuar a investir na formação dos profissionais de educação, continuada e consistentemente, dotando-os de ferramentas e competências necessárias para ser possível executar estas Recomendações, com sucesso.

Lisboa, 12 de Julho de 2022